



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Câmara Municipal de Pelotas  
Documento Protocolado

Sob Nº 3026

Em 23/05/18

  
Responsável

Pelotas, 18 de maio de 2018.

**MENSAGEM Nº 034/2018.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a criação do adicional de saúde mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atendimento Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde. Segue apenso ao presente, parecer do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal – COPARP e impacto financeiro.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**Anderson de Freitas Garcia**  
Presidente da Câmara Municipal  
Pelotas- RS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Fica criado o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde de Pelotas, vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos ocupantes de cargo, emprego ou função de médico clínico ou médico psiquiatra na Secretaria Municipal de Saúde, que atuem nas seguintes unidades: CAPS, SRT, CASE, CAPS AD, UAA e UAI

**Art. 2º** O Adicional de Saúde Mental corresponde à vantagem destinada exclusivamente aos servidores ativos ocupantes de cargo, emprego ou função de médico clínico geral ou médico psiquiatra, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que atuem nas seguintes unidades: CAPS, SRT, CASE, CAPS AD, UAA e UAI.

Parágrafo único - O valor do Adicional de Saúde Mental equivale a R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 3º** O Adicional de Saúde Mental não se incorpora à remuneração do servidor, exceto para fins previdenciários, férias, licença maternidade e décimo terceiro salário.

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar, por Decreto esta Lei, para sua fiel execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 18 de maio de 2018.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Clotilde Victória**  
Secretária de Governo

## JUSTIFICATIVA

Os atendimentos em Saúde Mental são programas de governo que realizam atendimentos de urgência e emergência e colaboram intensamente na reabilitação dos pacientes, resgatando seu nível de autonomia no exercício das funções de sua vida.

O Município de Pelotas conta com 18(dezoito) Serviços em Saúde Mental há vários anos e tendo em vista o crescimento em número de dispositivos, leitos e atendimentos sobretudo a partir de 2013.

Considerando que os serviços que compõem a Rede de Saúde Mental e Rede AD fazem parte da rede de atenção psicossocial e da atenção básica, possuindo (10) dez leitos no Residencial Terapêutico para pacientes em processo de desinstitucionalização, 15 (quinze) leitos na Unidade de Atendimento Adulto, 10 (dez) leitos na Unidade Infanto Juvenil, 10 (dez) leitos para acolhimento noturno no Caps AD e mais 4 (quatro) leitos para observação no Caps AD.

Cabe mencionar que a Rede de Saúde Mental e a Rede AD tem atendido em média, no ano de 2017, em torno 8.900 pacientes ao mês, tendo em vista o crescente aumento de tentativas de suicídio ocorridos no nosso Município nos últimos meses.

Os Serviços em Saúde Mental estão compostos por servidores capacitados para o acompanhamento dos pacientes de forma intensiva, semi intensiva e não intensiva.

A necessidade real de cada vez termos a figura do médico psiquiatra e médico clínico dentro dos nossos serviços, bem como a quantidade de reclamações diárias que chegam à Câmara de Vereadores pela falta deste servidores em nossos serviços, faz-se necessária a valorização destes profissionais.

Entretanto, a legislação do SUS prevê a presença de médicos nos serviços de Saúde Mental para que os pacientes sejam tratados de forma livre, ou seja, para que não haja internação compulsória em hospitais psiquiátricos e, assim, tenham um tratamento que respeite os direitos humanos preconizados pela Constituição Federal.

Além disso, é necessária a regulamentação de remuneração dos médicos lotados no Departamento de Saúde Mental, substituindo-se o sistema de pagamento de

horas/plantão por contratos administrativos que estipulem vencimentos específicos e determinem as cargas horárias, tendo em vista a ausência de inscritos no último concurso realizado.

Cabe salientar que a fonte de recursos que cobrirá este adicional será do Projeto de Saúde Mental 10.302.0101.2043, fontes: 40 e 4590.

Dessa forma, a criação do adicional para os médicos que trabalham na rede de Saúde Mental e AD é de extrema importância, a fim de proporcionar melhores condições e subsídios para estes profissionais se sentirem valorizados e, conseqüentemente, motivados a atingirem os objetivos propostos pela rede de Saúde Mental e a rede AD no nosso Município.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS  
CONSELHO DE POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
REMUNERAÇÃO DE PESSOAL**

**ATA Nº 056/2018**

Aos onze dias do mês de maio de 2018, havendo quorum, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SMARH) os representantes do Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal (COPARP), estando presentes os seguintes representantes: da SMARH Cristiane Cardozo Padilha, Dulce Elena Dias de Ávila e Rubens Augusto Pereira Calderipe; do SIMP, Márcio Torma Lopes; ausentes os representantes do Poder Legislativo, Fabiana Retamar, do SIMP, Gisele Caldas Schwanz e do SIMSAPEL, Rosemeri das Neves dos Santos. Aberta a reunião, foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 15 Cuidadores para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto. Após foi analisado o Projeto de Lei para contratação de 20 Auxiliares da Educação Infantil e 30 Professores de Educação Infantil para atuação na SMED, por tempo determinado, na forma de contrato administrativo, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido não haver mais aprovados no concurso público, no entanto o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois é a segunda vez que é realizado contratos administrativos para estes cargos, ressaltando que a SMED não sabe a real necessidade da sua Secretaria. Em seguida foi analisado o Projeto de Lei que dispõe a criação e extinção de cargos e vagas no quadro de pessoal estatutário: extinção de 25 cargos de Artífice, código OM-03.B.18, do grupo de obras e manutenção; 15 cargos de Artífice, código OM-03.C.19, do grupo de obras e manutenção; 02 cargos de Artífice, código OM-03.D.20, do grupo de obras e manutenção; 30 cargos de Servente, código SGA-07.A.01, do grupo de serviços gerais e apoio; e a criação de 30 cargos de Enfermeiro, código NS-10.A.37, do grupo de nível superior, no Anexo I da Lei Municipal nº 3.338, de 20 de dezembro de 1990, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, devido a demanda apresentada, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois a Prefeitura extingue os cargos operacionais para criar cargos não correspondentes e acabam contratando empresas terceirizadas. Após foi analisado o Projeto de Lei que cria o Adicional de Saúde Mental por desempenho como médico clínico ou médico psiquiatra nos Centros de Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal de Saúde, o qual a representante do SIMP, Gisele Caldas Schwanz solicitou vistas ao projeto na reunião anterior. Os representantes da SMARH foram favoráveis ao projeto, contudo opinam que seja estendido aos demais

CRISTIANE CARDOSO PADILHA

servidores que atuem nas unidades previstas no projeto, o representante do SIMP, Márcio Torma foi contrário ao projeto, pois os médicos já tem o completo, além da discrepância de salários entre os cargos, haverá na própria categoria de médicos. Em seguida foi analisado o projeto de lei que altera a redação do Art. 4º da Lei Municipal nº 3.284, de 09 de fevereiro de 1990, que dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Pelotas e o projeto que altera a redação do Art. 5º da Lei Municipal nº 4.680, de 12 de julho de 2001, que dispõe sobre a criação dos cargos públicos de Agentes de Trânsito e Transporte, ambos no tocante ao adicional de risco de vida. Por unanimidade o projeto foi favorável. Após foi analisado o Projeto de Lei que regulamenta a solicitação, concessão e prestação de contas de diárias no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pelotas. O representante do SIMP, Márcio Torma solicitou vistas ao projeto. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada, por mim, Cristiane Cardozo Padilha, a presente ata, assinada por todos os presentes acima nominados e referenciados.

*CRISTIANE CARDOSO*  
**Cristiane Cardozo Padilha**

Titular SMARH

*Dulce Elena Dias de Ávila*  
**Dulce Elena Dias de Ávila**

Suplente SMARH

-  
**Fabiana Retamar**

Titular Poder Legislativo

-  
**Gisele Caldas Schwanz**

Titular SIMP

*Rubens Augusto Pereira Calderipe*  
**Rubens Augusto Pereira Calderipe**

Titular SMARH

*Márcio Torma*  
**Márcio Torma Lopes**

Titular SIMP

-  
**Rosemeri das Neves dos Santos**

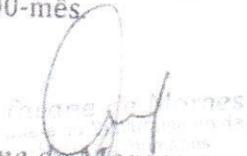
Titular SIMSAPEL

*[Handwritten signature]*

Informo que segundo informações da SMS, o adicional contemplará, neste momento, os profissionais que vierem a serem contratados sob regime administrativo e temporário, nos termos do edital n 166-2018 e da lei municipal 6568-2018, até que novo certame seja executado, para fins de provimento efetivo.

Portanto, está prevista a contratação temporária de 35 médicos. Visto que o adicional é de R\$ 4.800,00, isso resultaria em uma despesa de R\$ 168.000,00-mês.

At.



**Tavan de Moraes**

*Chefe do Dpto. de RH na Secretaria Municipal de Administração  
Advogada OAB/RS nº 104.640*

*phi*